

ESTATUTO SOCIAL

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.
CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35.300.154.363

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A. é constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto, exclusivamente, a exploração do Sistema Rodoviário Castello Branco/Raposo Tavares, respectivos acessos, execução, fiscalização e gestão dos serviços delegados, complementares e de apoio aos serviços não delegados, e tudo o mais que for objeto do Contrato de Concessão, que foi celebrado com a Companhia e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP, publicado nos termos do Decreto Estadual nº 41.722 de 17 de abril de 1997 (“Contrato de Concessão”), sendo vedada a prática de atos estranhos a essa finalidade.

Artigo 3º - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.” é uma sociedade anônima com sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco km 24 – lado par (sentido capital), Conjunto Norte, Jardim Mutinga, CEP: 06463-400, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será o mesmo do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 139.762.922,42 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), dividido em 13.976.292.242 (treze bilhões, novecentas e setenta e seis milhões, duzentas e noventa e duas mil e duzentas e quarenta e duas) ações, todas nominativas escriturais e sem valor nominal, sendo 6.988.146.121 (seis bilhões, novecentas e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e uma) ações ordinárias e 6.988.146.121 (seis bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e uma) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no parágrafo segundo, artigo 25 deste Estatuto, as ações preferenciais não terão direito a voto ou a dividendos mínimos ou dividendos fixos, fazendo jus a dividendo por ação 10% (dez por cento) superiores aos dividendos por ação pagos às ações ordinárias, bem como a prioridade no reembolso de seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia, com prêmio de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo 3º - Observado o disposto no parágrafo segundo, artigo 25 deste Estatuto, as ações preferenciais por não terem direito a dividendos fixos ou mínimos, não adquirirão o direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações.

Parágrafo 5º - A Companhia não poderá reduzir o capital social ou adquirir suas próprias ações, sem prévia e expressa autorização da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”).

Parágrafo 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie de ações.

Parágrafo 7º – As ações em que se divide o capital social da Companhia serão conversíveis do tipo preferencial em ordinário e vice-versa.

Artigo 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou um Diretor e um Procurador com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo 1º - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, as ações poderão ter a forma escritural e ser mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada que a Companhia designar.

Artigo 7º - A transferência da titularidade da maioria das ações ordinárias dependerá de prévia e expressa autorização da ARTESP.

Parágrafo 1º - A transferência de ações só se processará se obedecidas as disposições pertinentes ao Acordo de Acionistas, se houver, arquivado na sede da Companhia e aprovado pela ARTESP.

Parágrafo 2º – A CCR S.A., obriga-se a todo momento, até o final do Contrato de Concessão, celebrado pela Companhia, a manter e fazer manter o controle acionário da Companhia, sendo-lhes vedada qualquer transferência de ações de sua propriedade que possam implicar em alteração direta ou indireta do controle acionário da Companhia, sem prévia e expressa aprovação da ARTESP.

CAPÍTULO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 8º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 9º - O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada e será composto por, no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros efetivos, residentes no

país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 10 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede social da Companhia, ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação circunstanciada da Ordem do Dia, subscrita a Convocação por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 2º - Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a próxima Assembleia que se realizar.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância de todos os cargos de Conselho, a Diretoria convocará uma Assembleia para preenchê-los.

Parágrafo 5º - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 11 - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global que for fixada pela Assembleia Geral;
- f) aprovar, previamente, as matérias de que trata o artigo 19 deste Estatuto;
- g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- h) escolher e destituir os auditores independentes;
- i) autorizar a emissão de Notas Promissórias para distribuição pública, obedecidos os requisitos previstos em normas regulamentares;

j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e, no caso de delegação pela Assembleia Geral, sobre as condições previstas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei 6.404/76 e sobre a oportunidade de emissão de debêntures;

k) deliberar sobre a compra, pela Companhia, de suas próprias ações, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo quinto deste Estatuto; e

l) indicar o Diretor que acumulará a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração e na sua falta a 2 (dois) Conselheiros, a convocação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 12 - A Diretoria da Companhia será composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Engenharia e Operações e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, todos com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração. É permitida a cumulatividade da função de Diretor de Relações com Investidores com a de qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração, até um máximo de 1/3 (um terço), poderão ser também eleitos para compor a Diretoria.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 3º – Nas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos na forma indicada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância, os Diretores remanescentes, por maioria, escolherão o substituto que irá exercer o cargo até a primeira Reunião do Conselho de Administração, na qual será eleito o Diretor que irá exercer o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 5º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 13 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos a seus objetivos, tais como: operações de favor, em benefício de terceiros, contratar empréstimos ou assumir obrigações, cujos prazos de amortização excedam ao término formal do Contrato de Concessão.

Artigo 14 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Ao Diretor Presidente compete presidir as Reuniões de Diretoria, bem como supervisionar as atividades dos demais Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem na sede da Companhia e as suas deliberações serão lavradas em livro próprio.

Artigo 16 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto e pelas regras do Edital, cabendo-lhes:

- a) contratar quaisquer operações de crédito;
- b) assinar cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, podendo emitir, aceitar, endossar e avalizar;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- d) realizar operações de financiamentos, dando em alienação fiduciária bens do seu ativo imobilizado;
- e) negociar e celebrar contratos, inclusive de empréstimos e de financiamentos, bem como assinar quaisquer outros documentos;
- f) adquirir, alienar e onerar bens sociais;
- g) constituir procuradores outorgando-lhes poderes extra e *ad judicium*, inclusive para prestar depoimento pessoal em juízo;
- h) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas.

Artigo 17 - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e fora dele, será sempre exercida por pelo menos 2 (dois) diretores em conjunto, ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos, ou ainda, por 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive representação em repartições públicas municipais, estaduais e/ou federais, Juntas Comerciais, Departamentos Estaduais de Trânsito - Detrans, entre outras.

Parágrafo 1º - Os instrumentos de mandato, com exceção do previsto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, vedado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade “*ad judicium*”, que poderão ter prazo indeterminado e ser substabelecidos.

Parágrafo 2º - O limite de prazo disposto no parágrafo 1º supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos.

Parágrafo 3º - Especificamente para representação da Companhia por prepostos em audiências, judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, os instrumentos de mandato poderão ser firmados por: (i) 01 (um) diretor da Companhia em conjunto com 01 (um) procurador com poderes

especiais e específicos para esse fim, ou ainda, na impossibilidade da outorga nos termos do item (i) deste parágrafo, e (ii) 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim.

Parágrafo 4º - Especificamente para outorga de instrumento de mandato pela Companhia para representação ativa e passiva, em Juízo e/ou fora dele, por advogados contratados para estas finalidades, poderão ser firmados por: (i) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador da CCR S.A. – Divisão Actua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0003-59, empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, (ii) 02 (dois) procuradores da CCR S.A. - Divisão Actua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0003-59, empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, sempre em conjunto, com poderes especiais e específicos para esse fim.

Artigo 18 - É vedado à Companhia contrair empréstimos ou assumir obrigações, cujos prazos de amortização excedam ao termo final do Contrato de Concessão.

Artigo 19 - Depende de prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração a prática dos seguintes atos:

- a) contratação de empréstimos ou obrigações, de qualquer natureza, cujo valor seja, em cada caso, superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;
- b) alienação ou oneração de ações ou participações societárias de qualquer valor, bem como de outros bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor seja, em cada caso, superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;
- c) quaisquer propostas a serem submetidas pelos Diretores à Assembleia Geral;
- d) quaisquer propostas de aumento de capital; e
- f) solicitação aos acionistas ou a seus respectivos acionistas controladores da prestação de garantias reais e/ou das garantias pessoais que forem exigidas da Companhia para o levantamento de empréstimos junto a terceiros, nos termos e na extensão em que essas garantias sejam exigidas.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada, na forma prevista na Lei e neste Estatuto e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ou por um dos Conselheiros, que designará um secretário.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral.

Artigo 21 - A prática dos atos abaixo relacionados dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral de Acionistas:

- a) contratação de empréstimos ou obrigações, de qualquer natureza, cujo valor exceda, em cada caso, ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;
- b) alienação ou oneração de ações ou participações societárias de qualquer valor, bem como de outros bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujo valor exceda, em cada caso, ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;
- c) retenção de lucros passíveis de distribuição, nos termos deste Estatuto e das normas aplicáveis à Concessão do Sistema Rodoviário Castello Branco/Raposo Tavares, que não sejam indispensáveis para pagamento de obrigações a se vencerem no curso de cada exercício social ou para a execução de projetos de investimentos já aprovados para o mesmo exercício social;
- d) emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou que outorgue direito à participação nos lucros da Companhia, bem como contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes;
- e) abertura de capital;
- f) realização de qualquer negócio entre a Companhia, seus acionistas e pessoas ligadas a seus acionistas e administradores;
- g) contratação de qualquer negócio a longo prazo assim entendidos os negócios com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, sendo certo que a restrição constante desta letra não será aplicável a matérias que sejam objeto de regulamentação específica em outras letras deste mesmo artigo;
- h) concessão de garantias em favor de terceiros;
- i) aquisição de participações em outras sociedades ou direitos de qualquer natureza, classificáveis como investimentos no ativo permanente, salvo se em sociedades cuja atividade seja compatível com o objeto social da Companhia;
- j) qualquer ato ou matéria que este Estatuto submeta à prévia aprovação da Diretoria e que, por qualquer razão, não tenha sido objeto de deliberação favorável da Diretoria; ou
- k) celebração, alteração, renovação, prorrogação e/ou rescisão de contrato de concessão, de contratos de prestação de serviços a ela relativos e/ou de subcontratos dos respectivos serviços.

Artigo 22 - A alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto dependerá, ainda de prévia aprovação da ARTESP.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em Lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 25 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo 1º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, observado o disposto no Contrato de Concessão e nas demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 2º - A Companhia somente poderá efetuar a distribuição de dividendos aos seus acionistas ou o pagamento de participações nos resultados aos seus administradores, após a conclusão das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, incluindo-se os Contornos Alternativos Provisórios de São Roque e Brigadeiro Tobias, exceto a conclusão dos itens 01.02.02, 01.02.03, 01.02.05, 01.02.06 bem como os Estudos, Projetos, Acompanhamentos e Licenciamento Ambiental do item 01.01, do Cronograma, a eles relacionados, nos prazos fixados pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 07 deste Contrato de Concessão, independente da conclusão dos Contornos Definitivos de São Roque e Brigadeiro Tobias, conforme decidido pela Artesp em 02.05.06 (Of. DGR 336/06).

Artigo 26 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 27 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do

lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação, caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

(O texto acima constitui o Estatuto Social consolidado da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. aprovado na Assembleia Geral realizada em 24.10.2018)